

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017)

Unidade Auditada: UG 370200 - Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ.

Exercício Financeiro: 2020.

Responsáveis/Períodos: Luis Cláudio Rodrigues de Carvalho - 01/01 a 27/05/2020.
Guilherme Macedo Reis Mercês - 28/05 a 31/12/2020¹.

Consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979; no inciso I, do artigo 16, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo artigo 5º, do Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018; na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017; e no artigo 4º, da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020; são apresentados os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2020, da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ - EGE, que integra o processo SEI-040048/000012/2021.

De acordo com a Portaria SGE (TCE-RJ) n.º 09, de 16/12/2020, a UG em tela foi selecionada como uma das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA do exercício de 2020 àquela Corte, para julgamento.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que serão tratados em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2020, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2020, constante no processo E-040077/000011/2020, que, ao fim do exercício em tela, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades/RANAT, processo SEI-040077/000028/2021, devidamente encaminhado, à Auditoria Geral do Estado, dentro do prazo estipulado na Resolução CGE n.º 70/2020.

Ambos os documentos (PLANAT e RANAT), citados no parágrafo anterior, serão anexados aos autos do processo da PCA.

¹Publicado no DOE-RJ de 28.05.2020 – em Edição Extra.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2020.

1. ATOS DE GESTÃO

1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos Responsáveis"

Procedimento realizado:

Verificação da legislação pertinente à estrutura desta UG, bem como os Cadastros dos Responsáveis no período de 01/01 a 31/12/2020.

Situação encontrada:

A UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, faz parte do ato de criação da Secretaria de Estado de Fazenda, ou seja, o Decreto Estadual n.º 46.544/2019, fruto da extinção da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que foi desmembrada em dois órgãos novamente.

Posteriormente, por meio do Decreto Estadual n.º 46.628/2019, houve a alteração e consolidação da nova estrutura organizacional, que recentemente foi alterada pelo Decreto Estadual n.º 47.560/2021.

O Regimento Interno foi publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48/2019, que, de acordo com seu Art. 5º do Anexo VI, esta UG está sob as atividades da Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - COOEGOE.

Tem como principais atribuições a execução das ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes da legislação específica, e aquelas relativas a outros encargos especiais e à reserva de contingência.

Cabe destacar que, a partir do exercício de 2015, os recursos transferidos ao FUNDEB e as Transferências aos Municípios, passaram a ser competência da UG 999900 - Tesouro do Estado.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4, que não apresenta qualquer relato de irregularidade que tenha

causado prejuízo ao erário, estando devidamente acompanhada das respectivas Notas Explicativas.

Os Cadastros dos Responsáveis foram devidamente juntados pelo órgão tomador das contas, com seus respectivos períodos de gestão.

Foram os responsáveis nos respectivos períodos:

- a) Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho - Secretário de Estado - 01/01 a 27/05/2020;
- b) Guilherme Macedo Reis Mercês - Secretário de Estado - 28/05/2020 a 31/12/2020;
- c) Lígia Helena Cruz Ourives - Subsecretária de Finanças - 01/01 a 20/01/2020;
- d) Leonardo Lobo Pires - Subsecretário de Finanças - 21/01 a 31/12/2020;
- e) Leonardo da Silva Carvalho - Superintendente de Controle e Acompanhamento da Movimentação Financeira - 01/01 a 31/12/2020;
- f) Cláudia Torres Santoro - Superintendente do Tesouro Estadual (delegação) - 01/01 a 16/02/2020;
- g) Rafael Carvalho Falcão - Superintendente do Tesouro Estadual - 17/02 a 31/12/2020;
- h) Elvécio Vital da Silva - Superintendente de Finanças - 01/01 a 06/04/2020;
- i) Leandro Diniz Moraes Pestana - Superintendente de Finanças - 07/04 a 16/08/2020;
- j) Pedro Bastos Carneiro da Cunha - Superintendente de Finanças - 17/08 a 31/12/2020;
- k) Leandro Diniz Moraes Pestana - Superintendente de Programação Financeira - 01/01 a 06/04/2020;
- l) Allan Cristiano dos Santos - Superintendente de Programação Financeira - 07/04 a 31/12/2020;
- m) Maria da Graça Lima Santos - Coordenadora de Encargos Gerais e Operações Especiais (Setor Contábil e Tomador das Contas) - 01/01 a 31/12/2020;
- n) Inah Sá Barreto Paraiso - Auditora Interna (antes Coordenadora de Controle Interno) - 01/01 a 31/12/2020.

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno e pelo TCE-RJ, em prestações de contas anteriores

1.2.1 Recomendações exaradas pela UCI - Unidade de Controle Interno

PCA/2017 - E-04/048/8/2018		
Recomendações	Justificativa	Situação
<p>(10.1 Qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.) Que a UGE Encargos Gerais - SEFAZ implemente a cultura da Gestão de Riscos, ainda incipiente, inclusive, em toda a SEFAZ</p>	<p>Atualmente Secretaria de Fazenda conta em sua estrutura com a Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos, que através de ações de auditorias internas propõe melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e auxilia nos processos de governança e controles internos da</p> <p>Com o intuito de otimizar a eficiência, processos e gestão, a Secretaria de Estado de Fazenda está em processo de reformulação de sua estrutura organizacional, aguardando a publicação de sua nova estrutura. Dentre as mudanças previstas e que envolvem diretamente a Unidade Encargos Gerais - SEFAZ, está a implantação de uma Superintendência de Contabilidade junto à Subsecretaria de Finanças, que aumentará a segurança procedimentos contábeis para o registro adequado, melhorando controle e gestão da Subsecretaria.</p>	<p>Em implementação</p>

PCA/2019 - SEI-04/0048/000013/2020		
Recomendações	Justificativa	Situação
<p>(4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.) Que a Unidade Gestora, por meio da Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, verifique a possibilidade, junto a Subsecretaria de Contabilidade – SUBCONT da criação de uma nova modalidade de pagamentos para realizar a rastreabilidade para os pagamentos do serviço da dívida.</p>	<p>Como é de conhecimento de todos os servidores, o sistema SIAFE-Rio ainda apresenta problemas resultantes da falta de um suporte adequado após sua implementação. Algumas situações específicas acabam exigindo que a utilização de ferramentas e recursos ainda não existentes no sistema. Como forma de dar continuidade aos processos torna-se necessários a adaptação e adoção dos recursos já existentes, como por exemplo, Programações de Desembolso (PD) com a marcação de regularização (PAGAMENTO POR OFICIO), para permitir maior rastreabilidade junto aos registros contábeis para contratos da dívida consolidada que possuem previsão de débitos em contas correntes. Para melhorar este tipo de registros contábeis a Subsecretaria de Finanças solicitou uma nova demanda Nº 51043 (documento 1426331) para a empresa responsável pela manutenção e desenvolvimento do SIAFE-Rio, para a criação de campo texto na OB de Regularização similar ao que existe na OB Paga por Ofício.</p>	<p>Em implementação</p>
<p>(4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.) Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia dos extratos das contas conforme item 16,</p>	<p>Conforme já informado no Documento (1368783) a Conta 10.286 é uma conta transitória, do tipo C, sendo o seu saldo encontrando-se sempre zerado. (14264671)</p> <p>A conta 36.617, cabe contextualizar, foi aberta na época em que a grave crise financeira do Estado estava acarretando diversos bloqueios, arrestos e sequestros nas contas do Tesouro (UG: 999900). Por orientação da Subsecretaria da época, criou-se a respectiva conta bancária na UG: 370200, indicando a mesma ao Tribunal de Justiça para concentrar os bloqueios, arrestos e</p>	<p>Em implementação</p>

<p>do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, assim como preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.</p>	<p>sequestros determinados pela Justiça, para evitar o descontrole dos recursos em diferentes contas estaduais. No entanto, o planejado não se concretizou e várias contas continuaram a sofrer sucessivos bloqueios, arrestos e sequestros da Justiça. Como verificado nos extratos bancários (Documento 14265337), a conta 36.617 possui movimentação típica da UG: 999900, e apesar de estar cadastrada na UG: 370200, seu acompanhamento e gestão sempre ficou a cargo da UG 999900 Tesouro do Estado, o que impossibilita o preenchimento do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras. Para regularizar a situação no SIAFE-Rio, foi aberto processo SEI-040047/000356/2020 solicitando orientações à SUBCONT dos procedimentos necessários para transferência do domicílio bancário da conta 36.617 da UG 370200 (EGE- SEFAZ) para a UG 999900 (Tesouro do Estado do Rio de Janeiro) e sua regularização contábil pela UG 9999000.</p>	
<p>(4.4 Conciliações bancárias.) Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos, período de 01/ a 31/12.</p>	<p>Extratos bancários juntados nos Documento (14264671 e 14265337)</p>	<p>Em implementação</p>
<p>(4.5 “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”.) Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia dos extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, assim como preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.</p>	<p>Com relação as contas, a Conta 10.286, ressalta-se que a mesma é uma conta transitória, do tipo C, utilizada para regularização de pagamentos. Por esse motivo, o seu saldo se encontra sempre zerado. A conta 36.617, destaca-se que há o processo SEI-040047/000356/2020 solicitando da transferência do domicílio bancário da conta 36.617 da UG 370200 (EGE- SEFAZ) para a UG 999900 (Tesouro do Estado do Rio de Janeiro), com sua regularização contábil feita após a transferência para UG 999900 (Tesouro do Estado do Rio de Janeiro)</p>	<p>Em implementação</p>
<p>(5.6 Da Conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial”.) Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, em suas Notas Explicativas, detalhe a composição do saldo da conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, bem como qualquer outra do tipo.</p>	<p>No que tange ao detalhamento da composição do saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores, observa-se apenas a referência a Nota Patrimonial 2020NP01252, que foi reclassificada do ano de 2020 para o ano de 2018 através de Nota de Sistema 2020NS00026.</p>	<p>Em implementação</p>

RECOMENDAÇÃO 001: Que a Unidade Gestora, por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas pela Auditoria de Controle Interno.

1.2.2 Recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno

O Processo n.º E-04/047/36/2019, referente à PCA 2018, foi encaminhado a AGE para emissão do Relatório de Auditoria a ser elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, com Certificado de Auditoria e Parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades das contas dos responsáveis em atendimento ao Anexo I da Deliberação n.º 278/2017, e devolvido a Chefia de Gabinete da SEFAZ sem o Relatório, Parecer e Certificado supracitado, contendo apenas o seguinte despacho:

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema eTCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processo de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas.

Ressaltamos que a Coordenadora de Contabilidade da SEFAZ emitiu opinião à fl. 120 para esta Prestação de Contas, configurando a *regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis* e, a Unidade de Controle Interno – UCI, em seu Relatório e Parecer, às fls. 150 a 163, manifesta-se sobre esta Prestação de Contas como **REGULAR**.

Por fim, sugerimos a devolução do presente processo a UGE Encargos Gerais do Estado, e que **após adoção de providências**, recomendadas no Relatório Anual de Auditoria – RAA, cumpra o estabelecido no art. 8º da Deliberação TCE-RJ citada, e o disposto no parágrafo único do artigo 77 do Decreto n.º 31.896, de 20 de setembro de 2002.

Quanto à PCA do exercício de 2019, SEI-040048/000013/2020, encaminhado à AGE em 27/08/2020, até a presente data, não recebemos o Relatório, Parecer e Certificado da Unidade Central de Controle Interno.

Desta forma, informamos que Unidade Gestora Encargos Gerais sob Supervisão da SEFAZ não foi notificada sobre recomendações exaradas da Auditoria Geral do Estado – AGE relativa a PCAs anteriores.

1.2.3 Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ

A UG 370200, no exercício em tela, não foi notificada sobre eventuais expedientes do TCE-RJ, sejam eles de Comunicação, Recomendação ou Determinação, relativas a PCAs anteriores. No que se refere às PCAs dos exercícios de 2018 e 2019, Processo n.º E-04/047/36/2019 e SEI-040048/000013/2020, respectivamente, não foram selecionadas pelo TCE-RJ, à época, para encaminhamento e julgamento.

1.3 Manutenção da documentação no arquivo do órgão

A UG Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), não trata de tópicos relacionados a bens patrimoniais móveis e em almoxarifado.

Em relação aos processos de transferências financeiras, por meio de Subvenções e Auxílios, **não** houve ocorrência no exercício financeiro de 2020.

1.4 Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017

Procedimento realizado:

Analisamos o processo de PCA da Unidade Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ de 2020, SEI-040048/000012/2021, de modo a verificar a documentação, à vista da relação constante no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada:

No tocante à instrução processual, a Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - COOEGOE, vinculada à Subsecretaria de Finanças - SUBFIN, como órgão tomador das contas, juntou toda a documentação que lhe cabia, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RIO, sob a subordinação técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral da SEFAZ - SUBCONT, e estão devidamente assinados e/ou visados por seus técnicos responsáveis.

Segue a lista dos documentos apresentados, de acordo com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cadastros dos responsáveis;
- c) Balancete Analítico;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e) Balanço Orçamentário;
- f) Balanço Financeiro;
- g) Balanço Patrimonial;
- h) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- i) Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras;
- j) Cópia dos extratos bancários;
- k) Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas;
- l) Demonstrativo das Contribuições/RPPS - Regime Próprio de Previdência Social;
- m) Demonstrativo da Contribuições/RGPS - Regime Geral de Previdência Social;
- n) Quadro Resumo da Dívida Fundada;
- o) Relação de Restos a Pagar: Modelo 9, Modelo 10 e Modelo 11; e
- p) Relação de Restos a Pagar Processados Cancelados - Modelo 46.

Referente ao documento instituído no parágrafo 1º do art. 2.º da Portaria AGE n.º 07/2021, foi solicitada por meio do SEI-040077/000029/2021 a Declaração Formal atestando que a base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS está atualizada com dados/informações relacionados ao período da presente PCA. Em resposta, no entanto, foi informado pelo setor que “*em virtude da implantação do Siafe-*

Rio e a integração ao SIGFIS a COOEGOE não envia mais atualizações sobre a parte contábil ao sistema SIGFIS.”

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.1 PPA e LOA

Procedimento realizado:

Verificação e avaliação do grau de execução das ações vinculadas aos programas da LOA 2020 em relação às metas formalizadas no PPA 2020 – 2023.

Situação encontrada:

A Unidade Gestora 370200 - Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ apresenta como atribuições a execução das **ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas)** e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência, conforme estabelece o livro LOA (fls. 350), aprovado pela Lei nº 8.731, de 24/01/2020.

Contudo, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.730², de 24/01/2020, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2020 – 2023, **não estão incluídas no referido PPA** despesas previstas para:

- I - manutenção administrativa;
- II - pessoal e encargos sociais da administração estadual;
- III - despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo, tais como amortização e serviço da dívida, indenizações, transferências à União, transferências aos municípios e custas e precatórios judiciais. [Grifo nosso]

No PPA constam apenas as ações definidas como finalísticas, isto é, aquelas que resultam em entregas diretas de bens e/ou serviços à sociedade (grupos de gastos L4 e L5), enquanto que na LOA estão presentes também valores destinados a pagamento de

² Instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2020 – 2023.

pessoal (L1), despesas de manutenção (L2) e também **despesas obrigatórias (L3)**, que, em geral, são despesas oriundas de determinações judiciais.

Em suma, apesar da LOA apresentar um demonstrativo de execução da despesa por programa de trabalho para a UG 370200, não há no PPA o estabelecimento de metas formalizadas para despesas consideradas obrigatórias (L3), que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo, como àquelas executadas pela Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ.

Assim, considerando o disposto, não foi possível avaliar os resultados quantitativos e qualitativos, assim como evidenciar a eficácia e eficiência da gestão da UG 370200 em relação a metas estipuladas no PPA, uma vez que tais metas não foram estabelecidas.

Segue em anexo a este Relatório de Auditoria, os Quadros I – Modelo 3 (AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO), devidamente preenchidos para cada Ação do Programa. Salienta-se que a Pasta informou que não se aplica o cumprimento da meta física devido a inexistência do PPA.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Realização da receita em relação à prevista

A UG 370200 Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ não arrecada receitas, conforme demonstrado no Anexo 05 - Balanço Orçamentário, um dos demonstrativos obrigatórios juntados nesta PCA.

3.2 Realização da despesa em relação à fixada

Procedimento realizado:

Por meio do sistema Flexvision, foram levantados dados da execução orçamentária da despesa da UG 370200, detalhada por programa de trabalho e respectivas ações, o que serviu também de base para o contido no subitem n.º 3.6 deste Relatório, conforme quadro a seguir:

Programa / Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
0000 - Encargos Especiais do Estado	10.448.010.629,00	9.870.840.134,52	3.087.167.955,49	3.087.167.955,49	3.026.638.306,20
0001 - Encargos com a União	187.423.265,00	189.137.265,00	189.136.691,55	189.136.691,55	189.136.691,55
0003 - Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	140.384.971,00	150.732.003,54	112.589.939,90	112.589.939,90	112.589.939,90
0004 - Gestão da Dívida Interna-Serviços	5.860.471.022,00	5.585.838.400,73	621.976.497,58	621.976.497,58	621.976.497,58
0005 - Gestão da Dívida Externa-Serviços	476.872.299,00	444.239.299,00	82.192,34	82.192,34	82.192,34
0007 - Contribuições Obrigatorias	711.145.429,00	625.913.496,34	577.821.107,52	577.821.107,52	528.929.724,99
0014 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Lei 147/2013	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0036 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Emenda Constitucional 62/2009	914.634.538,00	700.412.623,43	0,00	0,00	0,00
0173 - Restituição de Indébitos	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
0765 - Restituições Recursos de Terceiros	2.055.700.000,00	2.043.198.672,06	1.471.294.614,46	1.471.294.614,46	1.460.781.715,99
0775 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Art. 86 ADCT da CF/88	98.369.105,00	128.363.374,42	114.266.912,14	114.266.912,14	113.141.543,85
2889 - Contribuição Regime Previdência Servidores ALERJ-TCE-TJ-MP	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0002 - Gestão Administrativa	1.055.039.294,00	1.234.500.862,20	1.060.024.235,97	1.060.024.235,97	1.058.470.430,42
0011 - Capitalização do Regime Previdenciário Complementar do Estado do Rio de Janeiro	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0467 - Despesas Obrigatorias de caráter Primário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2024 - Obrigações com o Pagamento de Pensão e Aposentadoria dos Ex-segurados do Previ-BANERJ	1.038.369.294,00	1.217.678.793,49	1.054.834.682,08	1.054.834.682,08	1.054.791.240,42
2774 - Pagamento de Benefícios Assistenciais	16.660.000,00	16.812.068,71	5.189.553,89	5.189.553,89	3.679.190,00
9999 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
9000 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL	11.505.549.923,00	11.107.840.996,72	4.147.192.191,46	4.147.192.191,46	4.085.108.736,62
Descentralização Créd. Concedido	0,00	(629.186.101,62)	0,00	0,00	0,00
Descentralização Créd. Recebido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.505.549.923,00	10.478.654.895,10	4.147.192.191,46	4.147.192.191,46	4.085.108.736,62

Situação encontrada:

Para a Unidade avaliada, no Orçamento Anual do exercício de 2020 foram fixadas despesas no montante de R\$ 11.505.549.923,00. Contudo, no decorrer do processo da gestão orçamentária esse montante foi atualizado, sendo reduzido para R\$ 11.107.840.996,72.

Analizando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas – R\$ 4.147.192.191,46, tendo como base a Dotação Atualizada, no valor de R\$ 11.107.840.996,72, questionamos aos setores competentes, por meio do SEI-040077/000029/2021, o fato da execução orçamentária no exercício de 2020 ter representado menos de 40% do planejamento orçamentário atualizado de gastos.

Em resposta, a Superintendente de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública (SUCADP) destacou alguns acontecimentos relevantes no que tange às Ações “0003 - Gestão da Dívida Interna-Refinanciada”, “0004 - Gestão da Dívida Interna-Serviços” e “0005 - Gestão da Dívida Externa-Serviços”, conforme evidenciado a seguir:

A previsão orçamentária do exercício de 2020 contemplava, dentre outros pagamentos, a previsão da honra das operações do BNDES não garantidas pela União, de janeiro a dezembro, além da retomada, a partir de setembro, dos pagamentos das operações garantidas pela União e do Contrato da Lei nº 9.496/1997, estes últimos com base na LC nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados.

Em maio de 2020, foi editada a LC nº 173/2020 que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que entre outras ações, suspendeu o pagamento do contrato da Lei nº 9.496/1997, no período de março a dezembro, e abriu a possibilidade de negociação de suspensão dos pagamentos junto as instituições do sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

Desta forma, **não houve o retorno dos pagamentos previstos da dívida do Contrato da Lei nº 9.496/1997, a partir de setembro de 2020, tendo os valores inscritos em conta gráfica específica para retorno ao contrato original em janeiro de 2022, de acordo com o inciso I, §1º, art. 2º da LC nº 173/2020.** Ademais, foi negociado, junto ao BNDES, a suspensão dos pagamentos a partir de julho a dezembro de 2020, dos contratos que o Estado possui com o Banco.

Em 21 de dezembro de 2020, estava previsto o pagamento, em parcela única, da operação de antecipação de recursos de privatização da CEDAE junto ao Banco BNP Paribas, porém, **não houve a honra por parte do Estado, sendo paga pela União**

como garantidora da operação. Não ocorreu, também, a execução da contragarantia por conta da liminar expedida no âmbito da ACO nº 3457, impetrada pelo Estado. [Grifos nossos]

A área também fez menção às Ações “0036 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Emenda Constitucional 62/2009” e “0775 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Art. 86 ADCT da CF/88”, relatando o seguinte:

O valor provisionado para precatórios é definido pela projeção do plano de pagamento anual, que se refere às transferências financeiras que serão realizadas ao Tribunal de Justiça para os pagamentos dos precatórios. O plano de pagamento anual é calculado com base na variação da RCL e atualização do estoque de precatórios, conforme disposições do artigo 101 do ADCT, que define o Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

A execução do orçamento de precatórios é realizada exclusivamente pela UG 370300, com os créditos descentralizados da UO 370200, de acordo com as informações recebidas dos Tribunais sobre os pagamentos realizados com os recursos transferidos pelo Estado ao Tribunal de Justiça. Salienta-se que os recursos transferidos ao Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios estaduais são rateados com o Tribunal de Regional do Trabalho da 1^a região e Tribunal Regional Federal da 2^a região, proporcionalmente aos estoque de precatórios de cada um, para que cada Tribunal possa realizar os pagamentos dos precatórios sua origem, obedecendo aos critérios legais. Assim, cada Tribunal faz a gestão dos recursos recebidos do Estado, sem ingerência do Estado na fase de pagamento do precatório, apenas quanto a transferências dos recursos e após com a contabilização da despesa.

Porém, ocorre dos recursos transferidos pelo Estado não serem totalmente utilizados pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Regional Federal dentro do exercício financeiro, gerando um desajuste orçamentário a partir do valor previsto no exercício e o valor utilizado. [Grifo nosso]

Por fim, a Superintendência apontou esclarecimentos quanto à Ação “0765 - Restituições Recursos de Terceiros” (orçado em Grupo de Despesa 4 - Investimentos), informando que:

Trata-se de superávit financeiro, no montante de R\$ 208.964.679,58, da operação PROCOI/FINISA, para devolução ao Credor Caixa Econômica de valores liberados mas arrestados pelo judiciário em 2016 na conta vinculada ao financiamento. O Estado, ao longo do exercício de 2020, teve diversas reuniões junto a Caixa para celebração de aditivo da referente operação. A previsão era de devolução dos valores assim que assinasse o aditivo junto ao banco, motivo pelo qual o superávit foi solicitado no exercício de 2020, porém devido à exigências da União, as tratativas ainda encontram-se em andamento. Desta forma, o valor ainda não foi devolvido ao credor, motivo pelo qual o orçamento não foi utilizado em 2020.

Diante do exposto, consideramos devidamente contextualizados os fatores que deram causa a não realização da despesa de modo compatível ao planejamento orçamentário atualizado para a Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais sob Supervisão do Estado.

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

Procedimento realizado:

Levantamentos nos sistemas Siafe-Rio e Flexvision, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 46.654/19, vigente à época³, e Decreto Estadual nº 47.329/2020, para executar as Despesas de Exercício Anteriores – DEA no exercício de referência (2020).

Situação encontrada:

Em consulta aos sistemas Siafe-Rio e Flexvision, verificamos que a UG 370200 - Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SEFAZ, no exercício de 2020, registrou e reconheceu como DEA o valor de R\$ 196.456,45, por meio da 2020NP01252, para pagamento de benefícios aos dependentes das vítimas da chacina de Vigário Geral.

O processo de registro e reconhecimento da DEA foi instrumentalizado por meio do SEI-040206/000236/2020, sendo a despesa efetivamente paga no exercício de 2021, conforme evidenciado no quadro a seguir:

DEA RECONHECIDO - UG 370200 - PROCESSO SEI-040206/000236/2020							
NATUREZA: 31909201 - DEA - Pensões do RPPS - Civil e Militar FAVORECIDO: CG0004700 – Folha de Pagamento							
2020				2021			
EMPENHOS		LIQUIDAÇÃO		PROG. DESEMBOLSO		ORDEM BANCÁRIA	
Documento	R\$	Documento	R\$	Documento	R\$	Documento	R\$
2020NE01568	196.456,45	2020NL01433	196.456,45	2021PD00012	196.456,45	2021OB00023	196.456,45

Também foi possível observar que houve uma reclassificação do ano do referido DEA, de 2020 para 2018, por meio da 2020NS00026, decorrente de orientação via e-mail da SUNOT, conforme informado nas Observações da Nota Patrimonial.

Diante do exposto, concluímos que a UG 370200 - Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SEFAZ não realizou execuções orçamentárias de Despesas de

³ O Decreto nº 46.654, de 10/05/2019, vigorou até 31/08/2020, quando teve as disposições em contrário revogadas pelo Decreto nº 47.240, de 31/08/2020, que dispôs sobre a priorização de pagamento e o reconhecimento de DEA, RPP. Posteriormente, com a publicação do Decreto nº 47.329, de 21/10/2020, que instituiu o Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP) do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 47.240/2020 foi revogado.

Exercício Anteriores – DEA no exercício de referência (2020), conforme evidenciado no primeiro quadro do Modelo 3 - Quadro 2 da presente PCA, uma vez que o pagamento ocorreu somente no exercício de 2021 e, considerando que o empenho e a liquidação da referida DEA foram realizados no mesmo exercício que o seu reconhecimento, concluímos que foram cumpridos os dispositivos legais e infralegais atinentes ao tema.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte

Procedimento realizado:

Levantamentos nos sistemas Siafe-Rio e Flexvision, com o objetivo de identificar se houve execução no exercício de 2021 de Despesas de Exercício Anteriores – DEA competentes ao exercício de 2020 e verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 46.654/19, vigente à época, e Decreto Estadual nº 47.329/2020.

Situação encontrada:

A DEA registrada e reconhecida pela UG 370200 no exercício de 2020 teve seu pagamento realizado no exercício de 2021, conforme ilustrado anteriormente no item 3.3 deste Relatório.

A execução da DEA acima discriminada não necessitou cumprir os requisitos de formalização dos processos de pagamento de DEA previstos no art. 1º, §1º, incisos I a VII do Decreto Estadual nº 46.654, de 10/05/2019, visto se tratar de folha de pagamento, enquadrando-se na exceção delineada no art. 7º do mesmo normativo:

Art. 7º- Ficam excluídas da sistemática que trata este Decreto as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a índices constitucionais, a tributos, Grupo de Gasto L3 e aquelas suportadas por recursos vinculados.

Em complementação, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.329, de 21/10/2020, que instituiu o Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP) do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras providências, a regulamentação acerca do pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) – estabelecida como uma das competências do CPDP, conforme consta no art. 3º, inciso VI do normativo – não foi

publicada até a data de emissão do presente Relatório e, portanto, vigora-se o disposto no art. 12 do mesmo normativo, que **suspende os pagamentos de DEA anteriores ao exercício de 2019, excetuando-se aquelas referentes a despesas de pessoal.**

Assim, concluímos que a DEA reconhecida pela UG 370200 no exercício de 2020, cuja competência foi reclassificada para o ano de 2018, foi executada em sua totalidade no exercício de 2021 respeitando as conformidades legais atinentes à sua natureza, uma vez que se trata de DEA relacionada à despesa de pessoal, conforme evidenciado no segundo quadro do Modelo 3 - Quadro 2 da presente PCA.

3.5 Execução e Inscrição dos Restos a Pagar não Processados a liquidar

Procedimento realizado:

Verificamos a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral/SUBCONT n.º 011, de 11/02/2021, que aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar referentes ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/64 e incisos II e III do artigo 7º do Decreto nº 47.341⁴ de 03/11/2020, e realizamos levantamento no Siafe-Rio acerca dos Restos a Pagar Não Processados, de modo a confrontar com os saldos apresentados nos Demonstrativos Contábeis e na Relação de Restos a Pagar, previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Situação encontrada:

Verificamos que não houve inscrição e nem execução de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de exercícios anteriores ao longo do exercício de 2020, por não existir saldo desta espécie, e nem a inscrição de valores ao final do exercício de 2020 pela UG 370200, guardando paridade com os Relatórios de Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e a Liquidar (modelos 10 e 11, respectivamente, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17), e a própria Portaria SUBCONT n.º 011, de 11/02/2021.

3.6 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício

⁴ Dispôs sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, dentre outras providências.

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (art.167, inciso V da CF/88 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 42).

Em consulta ao Balancete do Siafe-Rio, constatamos Créditos Adicionais Suplementares no montante de R\$ 2.965.369.632,00, subdivididos da seguinte forma:

Crédito Suplementar aberto por:	Saldo (R\$)
522130101 - SUPERAVIT FINANCEIRO (EXERCÍCIO ANTERIOR)	209.564.679,58
522130201 - EXCESSO DE ARRECADCACAO	24.494.886,4
522130301 - ANULACAO DE DOTACAO	2.731.310.006,02
TOTAL	2.965.369.632,00

No caso de Créditos Suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Em virtude dessa permissão constitucional, as LOAs trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites. Assim, dispõe a Lei 8.731, de 24 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2020 do Estado do Rio de Janeiro:

Seção III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício; Ver tópico

V - dotações consignadas à reserva de contingência, consoante com o Regime de Recuperação Fiscal;

VI - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII - fusão ou extinção de órgãos do poder executivo, na forma do artigo 15 desta Lei.

[...]

Art. 6º Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como daqueles suplementados.

3.6.1 Superávit Financeiro

O crédito adicional suplementar aberto no exercício de 2020, decorrente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, foi no montante de R\$ 209.564.679,58, conforme demonstrado a seguir:

Processo	Nota de Crédito	Legislação	Origem dos Recursos	Valor (R\$)
SEI-040061/000048/2020	2020NC00012	Decreto Estadual nº 47.098, de 28/05/2020; Ato SIPLAG 761.	Recursos provenientes de Superávit Financeiro dos EGE/SEFAZ, referente ao exercício de 2019, apurado nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 46.931/2020.	208.964.679,58
SEI-040061/000040/2020	2020NC00008	Decreto Estadual nº 46.932, de 10/02/2020; Ato SIPLAG 244.	Recursos provenientes de Superávit Financeiro dos EGE/SEFAZ, referente ao exercício de 2019, apurado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT/SEFAZ.	600.000
TOTAL				209.564.679,58

Observou-se que houve a autorização legislativa para abertura desses Créditos Suplementares por Superávit Financeiro, mediante o art. 5º da Lei nº 8.731 de 24/01/2020 (LOA), bem como a autorização do Poder Executivo por meio dos Decretos Estaduais nº 46.932/2020 e nº 47.098/2020.

No entanto, os processos de solicitação de abertura dos Créditos Suplementares por Superávit Financeiro, abertos via SEI-RJ pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública – SUCADP, não tramitaram por esta Auditoria de Controle Interno – AUDINT, à época denominada Coordenadoria de Controle Interno – COCINT, e verificamos que os Pareceres anexados na instrução processual não são de nossa autoria, o que descumpre o inciso V do § 2º do art. 14 do Decreto Estadual 46.931, de 20/02/2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020:

Art. 14 - A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I do art.13, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 4.320.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda - SUBCONT/SEFAZ para pronunciamento quanto ao aspecto contábil da solicitação e posterior remessa à Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda - SUBFIN/SEFAZ, para avaliar a disponibilidade financeira dos recursos, observando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 46.816, de 01 de novembro de 2019, estejam eles sob a gestão ou não do Tesouro Estadual.

§ 2º - Os órgãos e entidades, ao formalizarem as solicitações, deverão instruir o processo administrativo, no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual “Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro”, com as seguintes informações:

I - a indicação da fonte de recurso em que se deu o superávit financeiro, com cópia de documento que confirme a disponibilidade dos recursos;

II - o extrato bancário;

III - a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas;

IV - o valor do Crédito Adicional solicitado; e

V - o Parecer da Assessoria de Controle Interno, ou departamento equivalente, do órgão ou entidade, atestando a existência ou não de superávit financeiro por fonte de recurso, na forma do Anexo III deste Decreto. [Grifos Nossos]

Ressaltamos que o encaminhamento do processo administrativo de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro à área de Controle Interno do órgão, para análise e emissão de Parecer pelo Controle Interno do órgão, é uma prática prevista nos Decretos de programação e execução orçamentária, financeira e contábil publicados anualmente pelo Poder Executivo Estadual e, portanto, tal fato será objeto de Recomendação neste Relatório de Prestação de Contas Anual do exercício 2020.

RECOMENDAÇÃO 002: Que a EGE, a partir do exercício de 2021 em diante, encaminhe os processos administrativos de solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, para emissão de Parecer por esta AUDINT, em obediência aos normativos de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, publicados anualmente pelo Poder Executivo Estadual.

3.6.2 Excesso de Arrecadação

O crédito adicional suplementar aberto no exercício de 2020, decorrente de Excesso de Arrecadação, foi no montante de R\$ 24.494.886,40, conforme demonstrado a seguir:

Nota de Crédito	Legislação	Origem dos Recursos	Valor (R\$)
2020NC00041	- Ato SIPLAG 1388; - Decreto Estadual nº 47.226, de 24/08/2020.	FR196 (Auxílio Financeiro da União para Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19) - Recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64 - auxílio financeiro da união aos estados, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, II, alínea a, para mitigar os efeitos de perda de arrecadação derivado dos efeitos do enfrentamento à covid-19.	10.041.118,64
2020NC00040	- Ato SIPLAG 1387; - Decreto Estadual nº 47.226, de 24/08/2020	FR198 (Auxílio Financeiro da União para Ações de Saúde - Covid-19) - Recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64 - auxílio financeiro da união aos estados, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, II, alínea a, para mitigar os efeitos de perda de arrecadação derivado dos efeitos do enfrentamento à covid-19.	2.286.658,59
2020NC00033	- Ato SIPLAG 1202; - Decreto Estadual nº 47.191, de 31/07/2020	FR198 (Auxílio Financeiro da União para Ações de Saúde - Covid-19) - Recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64 - auxílio financeiro da união aos estados, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, II, alínea a, para mitigar os efeitos de perda de arrecadação derivado dos efeitos do enfrentamento à covid-19.	1.022.813,86
2020NC00032	- Ato SIPLAG 1201; - Decreto Estadual nº 47.191, de 31/07/2020	FR196 (Auxílio Financeiro da União para Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19) - Recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64 - auxílio financeiro da união aos estados, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, II, alínea a, para mitigar os efeitos de perda de arrecadação derivado dos efeitos do enfrentamento à covid-19.	5.020.559,30
2020NC00022	- Ato SIPLAG 953; - Decreto Estadual nº 47.145, de 29/06/2020	FR196 (Auxílio Financeiro da União para Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19) - Recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64 - auxílio financeiro da união aos estados, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, II, alínea a, para mitigar os efeitos de perda de arrecadação derivado dos efeitos do enfrentamento à covid-19.	5.020.559,30
2020NC00021	- Ato SIPLAG 953; - Decreto Estadual nº 47.145, de 29/06/2020	FR198 (Auxílio Financeiro da União para Ações de Saúde - Covid-19) - Recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64 - auxílio financeiro da união aos estados, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, II, alínea a, para	1.103.176,71

		mitigar os efeitos de perda de arrecadação derivado dos efeitos do enfrentamento à covid-19.	
	TOTAL		24.494.886,40

Observou-se que houve a autorização legislativa para abertura desses Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, mediante o art. 5º da Lei nº 8.731 de 24/01/2020 (LOA), bem como a autorização do Poder Executivo por meio dos Decretos Estaduais nº 47.145/2020, nº 47.191/2020 e nº 47.226/2020.

3.6.3 Anulação de Dotação

Devido à extensiva quantidade de informações que compunha o montante de R\$ 2.731.310.066,02, referente ao crédito adicional suplementar aberto por Anulação de Dotação, optamos por não tabelar os dados, estando arquivados em nossos papéis de trabalho e disponíveis para consulta a qualquer momento. Contudo, além da autorização legislativa na LOA, foram observadas autorizações do Poder Executivo por meio de Decretos Estaduais.

3.7 Descentralizações de créditos realizadas no exercício de referência

Em consulta ao Siafe-Rio, exercício encerrado de 2020, verificamos que a UG 370200 (EGE-SEFAZ) emitiu Notas de Descentralização de Crédito (DCs) em favor da UG 370100 (EGE-SEPLAG) e UG 370300 (EGE-PRECATÓRIOS JUDICIAIS), por meio de Provisões, ou seja, descentralizações entre unidades gestoras pertencentes à estrutura administrativa do mesmo órgão ou entidade (SEFAZ), conforme observado a seguir:

Número	UG Emitente	Cód. UG favorecida	Nome UG favorecida	Data Emissão	Status	Tipo	Valor
2020DC00014	370200	370100	EGES-SEPLAG	29/09/2020	Contabilizado	Provisão	1.228.261,92
2020DC00013	370200	370100	EGES-SEPLAG	31/08/2020	Contabilizado	Provisão	22.196,10
2020DC00012	370200	370100	EGES-SEPLAG	31/08/2020	Contabilizado	Provisão	1.260.792,18
2020DC00011	370200	370100	EGES-SEPLAG	27/07/2020	Contabilizado	Provisão	1.219.022,18
2020DC00010	370200	370100	EGES-SEPLAG	29/06/2020	Contabilizado	Provisão	1.218.718,65
2020DC00008	370200	370100	EGES-SEPLAG	28/05/2020	Contabilizado	Provisão	1.214.039,50
2020DC00007	370200	370100	EGES-SEPLAG	30/04/2020	Contabilizado	Provisão	1.218.564,48
2020DC00003	370200	370100	EGES-SEPLAG	30/03/2020	Contabilizado	Provisão	1.216.090,50
2020DC00002	370200	370100	EGES-SEPLAG	28/02/2020	Contabilizado	Provisão	1.240.752,56
2020DC00001	370200	370100	EGES-SEPLAG	31/01/2020	Contabilizado	Provisão	1.758.841,87
Total							11.597.279,94

Número	UG Emitente	Cód. UG favorecida	Nome UG favorecida	Data Emissão	Status	Tipo	Valor
2020DC00016	370200	370300	EGE-PREC.JUDICIAIS.	30/12/2020	Contabilizado	Provisão	234.373.835,06
2020DC00015	370200	370300	EGE-PREC.JUDICIAIS.	18/11/2020	Contabilizado	Provisão	10.000.000,00
2020DC00006	370200	370300	EGE-PREC.JUDICIAIS.	24/04/2020	Contabilizado	Provisão	331.772.169,21
2020DC00005	370200	370300	EGE-PREC.JUDICIAIS.	17/04/2020	Contabilizado	Provisão	41.380.882,12
2020DC00004	370200	370300	EGE-PREC.JUDICIAIS.	17/04/2020	Contabilizado	Provisão	61.935,29
Total							617.588.821,68

Os normativos basilares desta temática são o Decreto Estadual nº 42.436/2010 e a IN AGE nº 24/2012, posteriormente atualizada pela IN AGE nº 27/2014, que definem que o órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida no Decreto, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final dos recursos recebidos, sendo um dos documentos exigidos, tanto na apresentação da prestação de contas pela Executante, quanto na análise pela Concedente, o Relatório da Unidade de Controle Interno - UCI.

Ocorre que as descentralizações aqui tratadas configuram uma singularidade, uma vez que a Unidade Concedente (UG 370200) e as Unidades Executantes (UG 370100 e UG 370300) apresentam como titular de pasta o mesmo Secretário (Secretário de Estado de Fazenda), assim como a mesma Unidade de Controle Interno, o que resultaria na UCI emitindo relatório como Executante e Concedente, caso a IN AGE nº 24 seja cumprida em sua literalidade.

Diante do exposto, por meio do processo SEI-040077/000063/2021, remetemos consulta à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ), com vistas à Auditoria Geral do Estado (AGE), solicitando, junto ao setor de normas e procedimentos, orientações acerca da necessidade e/ou obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas neste caso concreto, por parte das Unidades Executantes, face as disposições contidas no Decreto nº 42.436/2010 e na IN AGE nº 24/2012 (posteriormente atualizada pela IN AGE nº 27/2014) não abarcarem a singularidade aqui relatada.

3.8 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços

A UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 45/2019 (Regimento Interno), até em função de suas peculiaridades, **não** realiza pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços.

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO

Procedimento realizado:

Foi realizado um levantamento, por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, no exercício de 2020, para avaliar se foram emitidas ordens de pagamento “por ofício” na UGE 370200.

Situação encontrada:

Verificamos que a unidade emitiu ordens de pagamento por ofício no total de R\$ 37.911.000,29. A Unidade Gestora apresentou o seguinte esclarecimento:

Como é de conhecimento de todos os servidores, o sistema SIAFE-Rio ainda apresenta problemas resultantes da falta de um suporte adequado após sua implementação. Algumas situações específicas acabam exigindo que a utilização de ferramentas e recursos ainda não existentes no sistema. Como forma de dar continuidade aos processos torna-se necessários a adaptação e adoção dos recursos já existentes, como por exemplo, Programações de Desembolso (PD) com a marcação de regularização (PAGAMENTO POR OFICIO), para permitir maior rastreabilidade junto aos registros contábeis para contratos da dívida consolidada que possuem previsão de débitos em contas correntes.

Para melhorar este tipo de registros contábeis a Subsecretaria de Finanças solicitou uma nova demanda Nº 51043 (documento 14263331) para a empresa responsável pela manutenção e desenvolvimento do SIAFE-Rio, para a criação de campo texto na OB de Regularização similar ao que existe na OB Paga por Ofício.

Cabe destacar que tal item foi objeto de recomendação na PCA de 2019, SEI-04/0048/000013/2020 e do Relatório de Auditória n.º 98/2019, SEI-32/001/029179/2019, abordado no item 1.2 deste Relatório, e de acordo com a justificativa apresentada pelos setores competentes está em implementação.

Diante do exposto mantemos a recomendação exarada no exercício anterior.

RECOMENDAÇÃO 003: Que a Unidade Gestora, por meio da Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, verifique a possibilidade, junto a Subsecretaria de Contabilidade – SUBCONT da criação de uma nova modalidade de pagamentos para realizar a rastreabilidade para os pagamentos do serviço da dívida.

4.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento realizado:

Analisamos um relatório extraído do SIAFE-RIO, com todas as Ordens Bancárias – OBs, geradas pela UGE 370200, no exercício de 2020, para avaliar se a execução dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente pela Conta Única do Tesouro – CUTE.

Situação encontrada:

No total de 2.929 OBs contabilizadas pela UG Encargos Gerais, verificamos que 591 não foram pagas pela CUTE, conforme tabela a seguir:

Banco	Agência	Conta	Quantidade de OBs
001	2234	2916320	374
001	2234	2916339	9
001	2234	2918269	3
104	199	600003061	128
237	6898	10286	76
237	6898	36617	1
Total			591

Esclarecemos que:

- As contas n.º 2916320 e 600003061, são contas **administradas pelo Tesouro do Estado, utilizadas pela Unidade Gestora para pagamento de tributos que só podem ser pagos no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;**
- As contas no Banco do Brasil n.º 2916339 e 291826, também da UG 999900, **administradas pelo Tesouro do Estado** são utilizadas para receber o Fundo de Participação dos Estados, para pagamentos de retenções do Tribunal de Justiça e do PASEP, e operações de créditos;
- As OBs contabilizadas na conta do Bradesco nº 10286 e 36617, contas da UG 370200, são OBs de regularização.

Informamos que como a UG não tem recursos próprios não se aplica a análise quanto à verificação se o registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferido a CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO

Procedimento realizado:

Comparativo entre os extratos bancários das contas apresentados pela Unidade Gestora – UG, com as apresentadas no Balancete e as contas bancárias cadastradas informadas no Relatório Domicílio Bancário da UG, extraído do SIAFE-RIO.

Situação encontrada:

Verificamos a existência das contas, a seguir listadas, cadastradas e ativas no SIAFE-RIO, de acordo com o Relatório Domicílio Bancário da UG, extraído do SIAFE-RIO:

Banco	Agência	Conta
001	2234	2916320
001	2234	2916339
001	2234	2918269
104	199	600003061
237	6898	BCO AUTENT
237	6898	0000000027
237	6898	10286
237	6898	36617
237	6898	2651
237	6898	33219
341	567	038559
341	567	038567
341	5673	038351

Após análise, destaca-se que:

- As contas n.º 2916320, 2916339, 2918269 e 600003061 são Administradas pelo Tesouro, não tendo a UG 370200 gerencia sobre essas contas e acesso aos extratos bancários, sendo necessário que as UGs tenham tais contas cadastradas para emissão de PD;
- A conta Banco Autentica não é uma conta bancária em si, é uma forma de controle para os pagamentos feitos na boca do caixa;
- A conta n.º 00000027 é Conta Única do Tesouro – CUTE, não tendo a UG 370200 gerencia e acesso ao extrato bancário;
- A conta n.º 10286 tem como correspondente no SIAFE a conta contábil 111122003 – Valores a Receber por Arresto com saldo de R\$ 386.114,07 Como se trata de um valor arrestado, um direito a receber, o extrato bancário apresentado pela UG tem saldo ZERO;
- A conta n.º 36617 tem como correspondente no SIAFE a conta contábil 111111902 – Banco Bradesco S/A com saldo de R\$ 50.759.429,78 no Balancete. O extrato encaminhado pela UG apresenta saldo, em 31/12/2020, de R\$ 18.566,36, divergência está que será abordada no item 4.4. – Conciliação Bancária;
- Referente às contas n.º 2651, 33219, 038559, 038567 a Unidade Gestora não anexou os extratos nos autos do Processo da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA e não foram encontradas contas contábeis correspondente integradas no SIAFERio;
- Consta extrato bancário na PCA da conta do Itaú n.º 038351, porém não foi encontrada conta contábil correspondente integrada no SIAFERio;

• Nos Quadros Auxiliares das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, apresentados pela UG constam os números de três contas bancárias, Bradesco n.º 1028-6 e n.º 36617 e Itaú n.º 3835-1, sem valores nos saldos e com a informação de que é não aplicável.

RECOMENDAÇÃO 004: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs apresente cópia de todos os extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

RECOMENDAÇÃO 005: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.

RECOMENDAÇÃO 006: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs regularize o cadastro e saldos das contas, de forma a apresentar paridade entre os extratos bancários apresentados e registros e informações do SIAFE.

4.4 Conciliações bancárias

Procedimento realizado:

Análise dos lançamentos contabilizados no Balancete e extrato bancário apresentado pela UG.

Situação encontrada:

A Unidade Gestora encaminhou os extratos das contas bancárias: Bradesco n.º 10286, n.º 36617 e Itaú n.º 3835-1, porém, apenas da conta n.º 36617 foi apresentando o extrato completo do exercício (01/01 a 31/12/2020). Das demais contas apenas foram apresentadas cópia do extrato em 31/12/2020, limitando a análise do item.

Da análise realizada na conta n.º 36617 verificamos divergência nos saldos iniciais e finais do extrato bancário com os apresentados no SIAFERIO, assim como a existência de diversos créditos e débitos não contabilizados e sem regularização.

A Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais – COOEGOE, informou que a regularização contábil será realizada após a transferência da conta n.º 36617 para a UG 999900 - Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO 007: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas quando das próximas PCAs, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos, período de 01/ a 31/12.

RECOMENDAÇÃO 008: Que a Unidade Gestora, regularize os saldos das contas de forma a apresentar paridade entre os extratos bancários e registros do SIAFE.

4.5 “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”

Procedimento realizado:

Realizamos o confronto dos extratos apresentados com o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e o Balancete Analítico – Conta Contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa”, que inclui os “Investimentos Temporários” (aplicações financeiras resgatáveis em até 12 meses).

Situação encontrada:

A conta Caixa e Equivalente de Caixa, em 31/12/2020, apresentou o saldo no valor de R\$ 51.246.402,41, composto pelas contas apresentadas no quadro a seguir:

111000000 - CADXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
111111902 - BANCO BRADESCO S/A	50.784.965,43	0,00	25.535,66	50.759.429,78
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	11.999,56	5.052.351.649,24	5.052.301.697,62	61.951,18
111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO	386.114,07	0,00	0,00	386.114,07
111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO	0,00	59.329,64	20.422,28	38.907,38
TOTAL	51.183.079,06	5.052.410.978,88	5.052.347.655,53	51.246.402,41

As contas contábeis 111122001 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e 111122006 - Limite de Saque Sujeito a Liberação, são compostas pela Conta Única do Tesouro – CUTE administrada pelo Tesouro Estadual.

A conta contábil 111122003 – Valores a Receber por Arresto é composta pela conta bancária do Bradesco n.º 10286 e apresenta no Balancete saldo de R\$ 386.114,07, como já explicado anteriormente, se trata de um valor arrestado e está registrado no balancete como um direito a receber.

O extrato encaminhado apresenta saldo ZERO, de acordo com Unidade Gestora a Conta 10.286 é uma conta transitória, do tipo C, utilizada para regularização de pagamentos. Por esse motivo, o seu saldo se encontra sempre zerado.

A conta contábil 111111902 – Banco Bradesco S/A é composta pela conta corrente Bradesco n.º 36617, verificamos que os saldos apresentados, em 31/12/2020, não guardam paridade: o Balancete apresenta saldo de R\$ 50.759.429,78 e o extrato bancário R\$ 18.566,36.

Em resposta, ao questionamento feito por esta AUDINT, por meio do SEI-040077/000029/2021, o setor competente, informou que:

“... destaca-se que há o processo SEI-040047/000356/2020 solicitando da transferência do domicílio bancário da conta 36.617 da UG 370200 (EGE-SEFAZ) para a UG 999900 (Tesouro do Estado do Rio de Janeiro), com sua regularização contábil feita após a transferência para UG 999900 (Tesouro do Estado do Rio de Janeiro)”

RECOMENDAÇÃO 009: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas regularize os saldos das contas de forma a apresentar paridade entre os extratos bancários e registros do SIAFE.

4.6 Gestão das Transferências Financeiras

Procedimento realizado:

Análise dos registros no SIAFE e documentos apresentados na PCA pelos setores competentes da UG Encargos Sociais -SEFAZ.

Situação encontrada:

A EGE não executou transferências financeiras estaduais no exercício em exame.

5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

5.1 Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores

Conforme já foi mencionado no item 3.5 deste Relatório, não houve inscrições em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020 para unidade em pauta. Assim, este tópico versará apenas sobre os Restos a Pagar Processados.

Procedimento realizado:

A execução dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos ao final do exercício, foi avaliada por meio de dados extraídos do SIAFE-Rio, resumidos no quadro a seguir:

Execução dos Restos a Pagar Processados – UG 370200				
Ano	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2015	9.072.320,98	9.072.320,98	0,00	0,00
2016	54.784.673,63	0,00	1.056,71	54.783.616,92
2017	732.073.606,74	0,00	178.543.915,23	553.529.691,51
2018	683.906.832,10	592.584.114,64	16.727.774,09	74.594.943,37
2019	107.346.394,06	0,00	102.660.573,70	4.685.820,36
Total	1.587.183.827,51	601.656.435,62	297.933.319,73	687.594.072,16

Situação encontrada:

Com base nas informações extraídas, verifica-se que no exercício de 2020, do montante de R\$ 1.587.183.827,51 inscritos em exercícios anteriores, R\$ 9.072.320,98 relacionados ao exercício de 2015 foram cancelados por prescrição, enquanto que R\$ 592.584.114,64 referentes ao exercício de 2018 foram cancelados com base no conteúdo do processo SEI-040047/000122/2020 e evidenciado no Item 22 da presente PCA, perfazendo o total de R\$ 601.656.435,62 (632910101 - POR VALORES E/OU INSCRICOES INDEVIDAS).

Além disso, foi pago o montante de R\$ 297.933.319,73, em paridade com os registros apresentados no Item 06 - Balanço Financeiro do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.

Os saldos de RPP a pagar também guardam paridade com o Modelo 9 – Relação dos Saldos em Restos a Pagar Processados, integrante do item 21 desta PCA.

Por fim, ao final do exercício de 2020 foram inscritos R\$ 62.083.454,84 em Restos a Pagar Processados (532710101 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO), conforme aprovado pela Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado na Portaria SUBCONT nº 011, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2 Créditos inscritos em Dívida Ativa

Não houve registro contábil de créditos inscritos em Dívida Ativa pela UG 370200 no exercício de 2020.

5.3 Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

Procedimento realizado:

Levantamentos nos sistemas Siafe-Rio/ Flexvision, banco de dados de 2021, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e OFÍCIO CIRCULAR SUNOT/CGE Nº 001/2017, quanto ao registro de DEA resultante de passivo oriundo de despesa não processada orçamentariamente no exercício de 2020 que, nesse caso, apresentaria a marcação de “Passivo Contabilizado”.

Situação encontrada:

Em consulta ao Siafe-Rio/Flexvision, banco de dados de 2021, até a data de 12/03/2021, verificamos não existir registro de Despesas de Exercícios Anteriores decorrentes de passivo reconhecido sem suporte orçamentário, com marcação de “Passivo Contabilizado”, pela UG 370200 – Encargos Gerais do Estado – sob Supervisão da SEFAZ. Em virtude de não ser constatado “Passivo contabilizado”, não inserimos informação no último quadro do Modelo 3 - Quadro 2 (detalhar se ocorreu DEA no

exercício seguinte ao de referência sem o registro patrimonial da obrigação no exercício de referência, nos casos de reconhecimento da obrigação no próprio exercício de referência).

5.4 Do registro da irregularidade em Apuração

Conforme Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016, o registro de Irregularidade em Apuração ocorre por meio de Nota Patrimonial – NP, cuja contabilização ocorre nas contas de controle analíticas da 7.9.8.1.1.01.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO em contrapartida da conta 8.9.8.1.1.01.01 CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURACÃO.

Em consulta ao Balancete, Siafe-Rio 2020, verificamos não existir lastro contábil em tais contas na UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ.

5.5 Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio

De acordo com a Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016, a escrituração em contas de “Créditos por Danos ao Patrimônio” deve ser realizada quando da quantificação do dano apurado pela Administração Pública Estadual e deve ser acompanhado da respectiva baixa dos saldos das contas de “Diversos Responsáveis em Apuração”, visto que o processo de apuração foi finalizado.

Em consulta ao Balancete do Siafe-Rio, verificamos não existir no exercício de 2020 registro contábil respectivo, que englobaria inscrição na conta 1.1.3.4.1.01.00 CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO, na UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ, assim como o “Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas”, item 17 da presente PCA (SEI-040048/000012/2021) não apresentou informações aplicáveis.

5.6 Da Conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial”

Consoante informado no item 3.3 do presente Relatório, a UG 370200 registrou e reconheceu no exercício de 2020 uma DEA no valor de R\$ 196.456,45, por meio da 2020NP01252, para pagamento de benefícios aos dependentes das vítimas da chacina de Vigário Geral (SEI-040206/000236/2020).

Dito isto, conforme explicado na Nota Técnica SUNOT/CGE 041/2016, o registro simultâneo ao reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores ensejará contabilização nas contas de controle (demonstrando que houve uma DEA reconhecida) e da classe 2 (passivo com atributo P – Permanente e Patrimônio Líquido – Ajustes de Exercícios Anteriores), o que explica o saldo de R\$ 196.456,45 na conta 237110301 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES identificado no Balancete da UG 370200 do exercício de 2020, registrados sob a inscrição genérica AJ0000007, conforme espelho contábil da 2020NP01252, a seguir evidenciado:

UG	Evento	Conta contábil	Nome da conta contábil	Conta corrente	Valor	C/I
370200	220000	211210101	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	2020. CG0004700.0.P.9.99.0.000000	196.456,45	C
370200	220000	237110301	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	2020. CG0004700.AJ.AJ0000007	196.456,45	D
370200	780222	799110302	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	@	196.456,45	D
370200	780222	899110502	DEA RECONHECIDO A EMPENHAR - PESSOAL E ENCARGOS	2020. CG0004700.9.99.0.000000.20003614	196.456,45	C

Conforme o Ofício circular SUBCONT n.º 002, de 06/05/2019, os Ajustes de Exercícios Anteriores obedecem a um rito específico entre o contador e a Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis – SUDEC/SUBCONT e, caso o procedimento não tenha sido regular, o ajuste não é registrado no sistema.

Além disso, em atendimento às determinações exaradas pelo TCE-RJ no processo nº 116.510-1/18⁵ acerca das obrigações do Tesouro Estadual para com o RIOPREVIDÊNCIA, e de acordo com a Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 018/2019, que tratou dos registros contábeis necessários ao atendimento das determinações estabelecidas pela Egrégia Corte de Contas, por meio da Nota Patrimonial 2020NP00567 foi efetuado o lançamento do valor de R\$ 21.105.604,28 na conta 237120301 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, em contrapartida da conta

⁵ SEI-04/047/001161/2019

228920116 – RESTITUIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS AO RIOPREVIDÊNCIA, sendo objeto da Nota Explicativa nº 0001/2020 emitida pela Subsecretaria de Finanças e anexada ao processo SEI-040077/000029/2021, aberto por esta Auditoria Interna para solicitações.

Não houve registro contábil de “Ajustes de Avaliação Patrimonial” na UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ no exercício em análise (2020).

Diante do exposto, entendemos que se encontra regular a composição das respectivas contas de “Ajuste de Exercícios Anteriores”, porém não identificamos Nota Explicativa referente ao saldo de R\$ 196.565,45, assim como a Nota Explicativa nº 0001/2020 não foi anexada na documentação do processo relativo à PCA de 2020 (SEI-040048/000012/2021).

RECOMENDAÇÃO 010: Recomendamos que setor competente da EGE-SEFAZ inclua no processo das próximas PCA’s as Notas Explicativas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores, uma vez que são parte integrante das demonstrações contábeis e que apresentam informações adicionais em relação a estas, conforme descrito no OFICIO CIRCULAR SUBCONT nº 002 de 06/05/2019, e em atendimento ao item 9 do anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.

5.7 Da Conta Bens Móveis e Imóveis

A UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ nº 45/2019 (Regimento Interno), até em função de suas peculiaridades, **não** trata de tópicos relacionados ao controle de bens móveis e imóveis.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal

Com base no exame de documentos fornecidos pelo setor de Contabilidade da EGE-SEFAZ, por meio dos demonstrativos das contribuições (Patronal e Servidores) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e RGPS, Modelos 6 e 7 respectivamente do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, e dados extraídos do Siafe-Rio⁶ exercícios 2020 e 2021, verificou-se a ocorrência de contribuições, referentes aos meses de outubro a dezembro do exercício 2020, efetivamente repassadas ao RPPS, conforme quadro comparativo abaixo:

Competênci a	Data de Repassa	Nº OB	Tipo Patrimonial	Processo	Valor Repassado ao RPPS		
					Siafe-Rio	Anexo I Mod. 6	Diferenç a
Out/2020	10/11/2020	2020OB02430	Pensões do RPPS - Civil e Militar	SEI-040206/0001 47/20	431,59	431,59	0,00
Nov/2020	08/12/2020	2020OB02780	Pensões do RPPS - Civil e Militar	SEI-040206/0001 74/20	431,59	431,59	0,00
13º salário	10/12/2020	2020OB02789	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RPPS	SEI-040206/0002 15/20	431,59	431,59	0,00
Dez/2020	07/01/2021	2021OB00002	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas - Pessoal Civil e Militar	SEI-040206/0002 34/20	136,42	-	136,42
Dez/2020	15/01/2021	2021OB00037	Pensões do RPPS - Civil e Militar	SEI-040206/0002 34/20	431,59	431,59	0,00
TOTAL					1.862,78	1.726,36	136,42

Conforme é possível observar, no Siafe-Rio encontramos o total de R\$ 1.826,78 de contribuições repassadas ao RPPS, sendo que o valor R\$ 136,42, referente a proventos de aposentadoria de Dezembro/2020, foi repassado no exercício seguinte (2021), mas não

⁶ Conta contábil 218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS.

foi incluído no corpo do Anexo I - Modelo 6 - Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS.

Já em relação ao Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS, referente ao Modelo 7 do Anexo 1, não houve informações aplicáveis, guardando paridade com a ausência de registro contábil no Safe-Rio.

RECOMENDAÇÃO 011: Que nas próximas PCAs o setor competente da EGE-SEFAZ preencha o Modelo 6 do Anexo I de forma que os valores guardem paridade com os registros contábeis, apresentando justificativa quando da não inclusão de determinados valores.

7 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

A UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 45/2019 (Regimento Interno), até em função de suas peculiaridades, **não** trata de tópicos relacionados à Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços (aquisições).

8 RANAT/2020 e PLANAT/2021

O Relatório Anual de Atividades/RANAT/2020 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2021, foram elaborados e devidamente encaminhados, à Controladoria Geral do Estado do RJ, dentro do prazo determinado, por meio dos processos SEI-040077/000028/2021 e SEI-04077/000017/2021, respectivamente.

9 BASE DE OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela UG Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, em 31/12/2020, refletem

o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do RJ.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá se inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

Por fim justificamos o atraso na remessa do presente instrutivo, à CGE-RJ, tendo em vista que estávamos no aguardo da chegada de documentação complementar.

Eis o Relatório.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.


DINIZ DE OLIVEIRA NUNES
Auditor do Estado
Auditor Auxiliar
ID: 2012203-9
CRC-RJ 75748


FERNANDA CALIL T. DE OLIVEIRA
Auditora do Estado
Auditora Auxiliar
ID: 5015476-1
CRC-RJ 117305/O-3


INAH SÁ BARRETO PARAÍSO
Auditora do Estado
Auditora Interna
ID: 5006364-2
CRC-BA 019903-4T

PARECER N.º 01/AUDINT/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
UG 370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SOB A SUPERVISÃO DA
SEFAZ.**

Após análise e avaliação da gestão da UG Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Controle Interno, referente ao exercício financeiro de 2020, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 17 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Controle Interno, estando em condições de ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Estado do RJ, cujo prazo-limite de remessa é até 30/04/2021, conforme previsto na Portaria AGE n.º 07/2021.

Em referência ao atraso na remessa da prestação de contas, a justificativa está acostada no último parágrafo do Relatório que acompanha este Parecer.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.


INAH SÁ BARRETO PARAÍSO
Auditora do Estado
Auditora Interna
ID: 5006364-2
CRC-BA 019903-4T